



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 15 de Maio de 2023.

|                                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  | Câmara Municipal de Cambé<br>Estado do Paraná |
| PROTOCOLO Nº                                                                      | 282 / 23                                      |
| Recebido em:                                                                      | 15/05/23 às 15h                               |
| Protocolista                                                                      | [Assinatura]                                  |

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 24, de 07 de abril de 2010.

**Autoria:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, pretende a revogação da Lei Complementar Municipal nº 24/2010, que *"dispõe sobre a criação de normas gerais às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresário Individual no âmbito do Município de Cambé"*.

Na Exposição de Motivos, o Executivo Municipal justifica o envio da propositura uma vez que *"a intenção da lei ora revogada era regulamentar no âmbito municipal os procedimentos para a concessão do tratamento diferenciado, contudo, com a vigência da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, e com a publicação do Decreto Municipal nº 676/2022, a matéria está amplamente regulamentada para este município"*.

É, em síntese, o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, *"opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento"*.

### A – DA COMPETÊNCIA



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 39.** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

*(...)*

*V – organização administrativa e serviços públicos.*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 27.** *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*(...)*

*XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, a competência para legislar acerca do assunto, encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

A Lei Complementar a que se refere a presente matéria foi instituída com a finalidade de atender ao disposto no Parágrafo único, do Art. 47, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, o qual determina:



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

*Parágrafo único.* No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Com o advento da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, e a publicação do Decreto Municipal nº 676, de 16 de Dezembro de 2022, que a regulamenta, a Lei Complementar nº 24/2010 perde seu objeto, podendo ainda tornar-se conflitante com as atuais normas jurídicas. Neste cenário, a revogação da norma em desuso se faz necessária.

No que tange a revogação de Leis, vejamos o entendimento da Súmula 473, do STF – Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 473** – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tem-se, portanto, que a presente propositura atende aos requisitos legais, estando em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

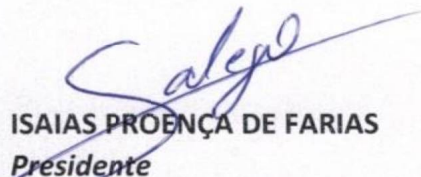
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa a revogação da Lei Complementar Municipal nº 24/2010, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**



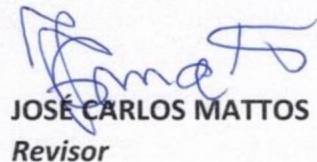
**ODAIR JOSÉ PAVIANI**  
*Relator*



**ISAIAS PROENÇA DE FARIAS**  
*Presidente*

☒ Favorável

☐ Desfavorável



**JOSÉ CARLOS MATTOS**  
*Revisor*

☒ Favorável

☐ Desfavorável